



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

**CONTRATO Nº 183/2025**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA VEÍCULO**

Dispensa por Justificativa nº 777/2025  
Processo LC nº 880/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e **Itaimbé Automóveis Ltda**, inscrito no CNPJ nº 01.656.038/0001-80, com sede à Avenida Helvio Basso, nº 1277, Lote A-1 – Bairro Nossa Senhora Medianeira, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97070-805, telefone (55) 9997-7788, e-mail: [lucasdambros@itaimbe.com.br](mailto:lucasdambros@itaimbe.com.br); [ti.renault@itaimbe.com.br](mailto:ti.renault@itaimbe.com.br), denominada **Contratada**, para a aquisição dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Justificativa nº 777/2025**, regida pelo Art.75, inciso VIII, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA VEÍCULO VAN MASTER MINIBUS ANO 2024 – PLACA JCI-1E44 COM 74.219 KM.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 74.642,90 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais, noventa centavos)**, constante da proposta vencedora, aceito pela Contratada como justo e suficiente para execução do presente objeto.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Filtro de óleo	Un	1,00	499,90	499,90
2	Aditivo para radiador	L	5,00	69,70	348,50
3	Óleo de motor	L	10,00	59,65	596,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

4	Motor de pistão de ignição	Un	1,00	66.000,00	66.000,00
5	Limpa bico flex	Un	2,00	99,00	198,00
Mão de obra				7.000,00	7.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A despesa correrá à conta da seguinte despesa orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA</b>
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>12028/12029</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos materiais, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

**CLÁUSULA QUINTA**

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

**CLÁUSULA SEXTA**

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do objeto contratado, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

Fica designado o servidor Marco Aurélio Saldanha dos Santos, Matrícula nº 1214/25, como fiscal do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para entrega, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de Empenho, que poderá ser feita por correio eletrônico.

A empresa deve entregar o objeto contratado em perfeitas condições para sua utilização, caso apresente algum defeito, a substituição do equipamento/peças e/ou dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, para a adoção das medidas corretivas.

### CLAUSULA OITAVA

#### 1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

#### 2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, conforme Termo de Referência;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias;
- f) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- g) deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

dos produtos e a execução dos serviços de, no mínimo 12 (doze) meses para os produtos;

- h) na hipótese de oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;
- i) deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento provisório;
- j) todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para serviços e peças utilizadas.

### CLAUSULA NONA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no **Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1.** A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

**11.1.1.** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

**11.1.2.** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

**11.1.3.** Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

**11.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 07 de agosto de 2025.

**Lucas Gonçalves Menezes,**  
**Prefeito Municipal.**

**Itaimbé Automóveis Ltda,**  
**Contratada.**